

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL

# REGIMENTO INTERNO



sanesul

## SUMÁRIO

1. DA FINALIDADE .....	Pg. 03
2. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	Pg. 04
3. DA ASSEMBLEIA GERAL .....	Pg. 08
4. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	Pg. 08
5. DA GERÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA .....	Pg. 10
6. DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE .....	Pg. 11
7. DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO.....	Pg. 11
8. DO CONSELHO FISCAL .....	Pg. 12
9. DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	Pg. 12
10. DA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA.....	Pg. 13
11. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	Pg. 21
12. DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE .....	Pg. 26
13. DA DIRETORIA COMERCIAL E DE OPERAÇÕES .....	Pg. 29
14. DAS GERÊNCIAS REGIONAIS .....	Pg. 34
15. DOS DIRIGENTES .....	Pg. 35
16. DAS ATRIBUIÇÕES PESSOAIS.....	Pg. 36
17. DAS SUBSTITUIÇÕES .....	Pg. 42
18. DOS EMPREGOS EM COMISSÃO .....	Pg. 42
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	Pg. 42
ANEXOS	
ANEXO ÚNICO. DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS COMISSIONADOS .....	Pg. 44

## **REGIMENTO INTERNO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**

### **Título I Da Finalidade**

Art. 1º. A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul, criada pelo Decreto nº 71 de 26 de janeiro de 1979, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, é uma Sociedade de Economia Mista, com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, sede e foro na comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, reger-se-á pela legislação federal e estadual que disciplinam as atividades relacionadas ao Saneamento Ambiental Urbano, pela legislação aplicável às Sociedades por Ações e pelo seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. À Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – Sanesul, observadas as diretrizes gerais e prioridades definidas pelo Governo do Estado, compete:

I. A exploração dos serviços públicos e sistemas privados de abastecimento de água, coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a empresa e para o Estado de Mato Grosso do Sul, dentro e fora de seus limites territoriais;

II. Movimentar, administrar e promover os meios financeiros necessários à execução e exploração desses serviços;

III. Firmar convênios e/ou contratos com as Prefeituras Municipais visando a prestação e execução dos serviços, quer diretamente ou por meio de outras entidades públicas ou privadas;

IV. Contratar, após as autorizações devidas, a título oneroso ou gratuito, operações financeiras com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V. Praticar medidas, inclusive de fiscalização, no sentido de evitar poluição de mananciais na área de sua jurisdição, observada a competência de outros órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado.

## Título II Da Estrutura Organizacional

Art. 3º. A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul, para o desempenho de suas atividades, dispõe da seguinte estrutura organizacional:

- I. Órgãos Colegiados de Administração Superior
  - a) Assembleia Geral
  - b) Conselho Fiscal
  - c) Comitê de Elegibilidade
  - d) Conselho de Administração
    - Comitê de Auditoria Estatutário
      - Gerência de Auditoria Interna
        - Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno
        - Coordenadoria de Auditoria de Processos
- II. Órgão de Direção Superior
  - a) Diretoria Executiva
- III. Órgãos da Diretoria Executiva
  - a) Diretoria da Presidência
  - b) Diretoria de Administração e Finanças
  - c) Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente
  - d) Diretoria Comercial e de Operações
- IV. Órgãos da Diretoria da Presidência.
  - a) Chefia de Gabinete
    - Coordenadoria de Comunicação
  - b) Assessoria Técnica
  - c) Assessoria de Governança Corporativa, Risco e Compliance
  - d) Ouvidoria
  - e) Gerência de Desenvolvimento Empresarial
    - Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional
    - Coordenadoria de Regulação
  - f) Gerência de Parcerias Estratégicas
    - Coordenadoria de Administração do Contrato
    - Coordenadoria de Monitoramento dos Empreendimentos de Engenharia
    - Coordenadoria de Monitoramento Operacional
  - g) Gerência Jurídica
    - Coordenadoria Jurídica
  - h) Gerência de Licitações e Contratos
    - Coordenadoria de Licitações

V. Órgãos da Diretoria de Administração e Finanças

- a) Assessoria Técnica
- b) Assessoria de Planejamento Econômico e Financeiro
- c) Gerência Financeira e Gestão de Recursos
  - Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Recursos
- d) Gerência de Contabilidade e Custos
  - Coordenadoria Contábil
- e) Gerência de Infraestrutura Administrativa
  - Coordenadoria de Serviços de Apoio
  - Coordenadoria de Compras e Contratos
  - Supervisão de Almoxarifado Central
- f) Gerência de Administração de Pessoas
  - Coordenadoria de Administração de Pessoas
  - Coordenadoria de Segurança do Trabalho
  - Supervisão de Saúde e Bem Estar Social
- g) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas
  - Coordenadoria de Administração de Carreira
  - Coordenadoria de Avaliação de Desempenho
  - Supervisão de Capacitação e Desenvolvimento
- h) Gerência de Tecnologia da Informação
  - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
  - Coordenadoria de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas

VI. Órgãos da Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente

- a) Assessorias Técnicas
- b) Gerência de Projetos
  - Coordenadoria de Projetos de Água
  - Coordenadoria de Projetos de Esgoto
  - Coordenadoria de Orçamentos de Obras
  - Coordenadoria de Investimentos e Captação de Recursos
- c) Gerência de Obras
  - Coordenadoria de Contratos de Obras
  - Coordenadoria de Fiscalização de Obras
- d) Gerência de Meio Ambiente
  - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental
  - Supervisão de Ação Socioambiental

VII. Órgãos da Diretoria Comercial e de Operações

- a) Assessorias Técnicas
- b) Gerência de Desenvolvimento Operacional
  - Coordenadoria de Operação de Sistemas de Água
  - Supervisão de Tratamento de Água

- Coordenadoria de Tecnologias em Abastecimento de Água
  - Supervisão do Núcleo de Controle Operacional
- Coordenadoria de Manutenção de Redes de Água
- c) Gerência Comercial
  - Coordenadoria de Relacionamento com Clientes
  - Coordenadoria de Micromedição
  - Coordenadoria de Faturamento e Cobrança
- d) Gerência de Qualidade da Água e Efluentes
  - Coordenadoria de Controle Laboratorial
  - Coordenadoria de Gestão da Qualidade
- e) Gerência de Manutenção
  - Coordenadoria de Manutenção Eletromecânica
  - Coordenadoria de Manutenção Hidrogeológica

VIII. Órgãos das Gerências Regionais:

- a) Regional de Aquidauana
  - Unidade Sede
  - Unidades Locais
  - Unidades Distritais
  - Coordenadoria Técnica
  - Coordenadoria Administrativa e Comercial
- b) Regional de Corumbá
  - Unidade Sede
    - Supervisão de Programação e Análise de Serviços
    - Supervisão de Atendimento ao Cliente
  - Coordenadoria Técnica
  - Coordenadoria Administrativa
  - Coordenadoria Comercial
  - Unidades Locais
  - Unidades Distritais
- c) Regional de Coxim
  - Unidade Sede
  - Unidades Locais
  - Unidades Distritais
  - Coordenadoria Técnica
  - Coordenadoria Administrativa e Comercial
- d) Regional de Dourados
  - Unidade Sede
    - Supervisão de Operação
    - Supervisão de Manutenção de Redes de Água
      - Supervisão de Programação e Análise de Serviços
    - Supervisão Comercial
      - Supervisão de Atendimento ao Cliente
  - Coordenadoria Técnica
  - Coordenadoria Administrativa

- Coordenadoria Comercial
- Unidades Locais
- Unidades Distritais
- e) Regional de Jardim
  - Unidade Sede
  - Unidades Locais
  - Unidades Distritais
  - Coordenadoria Técnica
  - Coordenadoria Administrativa e Comercial
- f) Regional de Naviraí
  - Unidade Sede
  - Unidades Locais
  - Unidades Distritais
  - Coordenadoria Técnica
  - Coordenadoria Administrativa e Comercial
- g) Regional de Nova Andradina
  - Unidade Sede
  - Unidades Locais
  - Unidades Distritais
  - Coordenadoria Técnica
  - Coordenadoria Administrativa e Comercial
- h) Regional de Paranaíba
  - Unidade Sede
  - Unidades Locais
  - Unidades Distritais
  - Coordenadoria Técnica
  - Coordenadoria Administrativa e Comercial
- i) Regional de Ponta Porã
  - Unidade Sede
    - Supervisão de Programação e Análise de Serviços
    - Supervisão de Atendimento ao Cliente
  - Coordenadoria Técnica
  - Coordenadoria Administrativa
  - Coordenadoria Comercial
  - Unidades Locais
  - Unidades Distritais
- j) Regional de Três Lagoas
  - Unidade Sede
    - Supervisão de Programação e Análise de Serviços
    - Supervisão de Atendimento ao Cliente
  - Coordenadoria Técnica
  - Coordenadoria Administrativa
  - Coordenadoria Comercial
  - Unidades Locais
  - Unidades Distritais

## Da Competência dos Órgãos

### Capítulo I Do Órgão Colegiado de Administração Superior

#### Seção I Da Assembleia Geral

Art. 4º. À Assembleia Geral compete:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Sanesul;
- III. Tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sanesul, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;
- V. Autorizar a Sanesul a participar no capital de outras sociedades;
- VI. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- VII. Fixar remuneração dos Administradores da Sanesul, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VIII. Deliberar sobre a distribuição dos lucros.

#### Seção II Do Conselho de Administração

Art. 5º. Ao Conselho de Administração compete:

- I. Fixar a orientação dos negócios da Sanesul;
- II. Eleger e destituir os Diretores bem como nomear os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, observado os requisitos definidos na política de indicação a ser divulgada pela Sanesul;
- III. Fixar-lhes as atribuições observadas às disposições contidas no Estatuto Social da Sanesul;
- IV. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sanesul, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- V. Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras;
- VI. Autorizar a alienação dos Bens do Ativo Não Circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias à obrigação de terceiros;



- VII. Convocar de Assembleia Geral;
- VIII. Pronunciar-se sobre a distribuição de dividendos e aplicações dos lucros sociais;
- IX. Conceder licença aos seus membros e apreciar as justificativas de força;
- X. Conceder licença, superior a 30 (trinta) dias, aos membros da Diretoria Executiva e autorizar-lhes o afastamento por igual período;
- XI. Elaborar o seu Regimento Interno;
- XII. Aprovar a contratação e destituição de Auditores Independentes;
- XIII. Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- XIV. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com as partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XV. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que a Sanesul está exposta, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVI. Estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações dos executivos e de diversas áreas da Sanesul;
- XVII. Avaliar, após consultado o Comitê de Elegibilidade, os Diretores, bem como os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Sanesul;
- XVIII. Elaborar carta anual, subscrita por todos os seus membros, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Sanesul, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores;
- XIX. Elaborar o relatório anual integrado e de ações de sustentabilidade de que trata o art. 8º, IX da Lei Federal nº 13.303/16;
- XX. Aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanesul;
- XXI. Aprovar o compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados assumidos pela Diretoria, nos termos do disposto no art. 23 da Lei Federal nº 13.303/16, e fiscalizar seu cumprimento;
- XXII. Aprovar o Código de Conduta e Integridade da Sanesul;
- XXIII. Aprovar regulamento, por sugestão da Diretoria, estabelecendo graus de confidencialidade a documentos e informações revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial assim identificado;
- XXIV. Aprovar Regulamentos, por sugestão da Diretoria, definindo área responsável pela verificação do cumprimento das obrigações e gestão de riscos, fixando as respectivas competências;
- XXV. Aprovar o Plano de Carreiras e Remuneração da Sanesul;
- XXVI. Aprovar a realização de concurso público da Sanesul;

XXVII. Aprovar a criação, alteração, reavaliação ou extinção de empregos efetivos, funções e atividades gratificadas propostas pela Diretoria;

XXVIII. Aprovar a dotação orçamentária anual proposta pelo Comitê de Auditoria Estatutário;

XXIX. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sanesul, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXX. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor;

XXXI. Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responder por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las aos órgãos de controle;

XXXII. Emitir parecer sobre orçamento de investimento da Sanesul, elaborado pela Diretoria Executiva;

XXXIII. Apreciar todas as questões que, por força de lei ou disposição do Estatuto Social da Sanesul, dependam de deliberação da Assembleia Geral;

XXXIV. Aprovar o plano estratégico proposto pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXI as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Sanesul.

### **Seção III**

#### **Da Gerência de Auditoria Interna**

Art. 6º. À Gerência de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração através do Comitê de Auditoria Estatutário, compete:

I. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sanesul;

II. Avaliar e interpretar normas, instruções de procedimentos desenvolvidas pelas áreas da Sanesul ou qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

III. Avaliar a integridade dos controles internos, identificando possíveis falhas, procedendo a aferição quanto à eficácia, eficiência e economicidade dos processos, fazendo recomendações para corrigi-las e monitorar a sua implementação;

IV. Planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas, identificando os aspectos que necessitam ser aperfeiçoados e avaliando riscos, recomendando ações preventivas e corretivas visando alcançar os resultados esperados;

V. Avaliar e monitorar exposições de risco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos

referentes a remuneração da administração, utilização de ativos e gastos incorridos em nome da Sanesul;

VI. Elaborar relatório anual com as informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e do Comitê de Auditoria Estatutário, em relação a prestação de contas das demonstrações financeiras divulgadas pela Sanesul e encaminhada anualmente ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;

VII. Controlar a emissão de publicações relacionadas à Sanesul e às normas do TCE;

VIII. Executar auditorias extraordinárias demandadas pela Diretoria Executiva da Sanesul, do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria Estatutário;

IX. Coordenar o atendimento às Inspeções Ordinárias e Extraordinárias, atendendo às visitas feitas “in loco” pelos auditores do TCE;

X. Coordenar o atendimento de notificações e questionamentos, com a emissão de justificativas, esclarecimentos e orientações às diversas áreas da Sanesul, cujas coordenadorias tenham sido notificadas junto ao TCE;

XI. Emitir relatório detalhado sobre os aspectos auditados e dar conhecimento ao Conselho de Administração e ou Comitê de Auditoria Estatutário;

XII. Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna do exercício seguinte e o Relatório Anual de Auditoria Interna do exercício vigente.

#### **Seção IV Do Comitê de Elegibilidade**

Art. 7º. O Comitê de Elegibilidade exercerá as atribuições estabelecidas pela legislação aplicável, bem como pelo seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, que incluirá a descrição detalhada de seu procedimento e demais disposições.

#### **Seção V Do Comitê de Auditoria Estatutário**

Art. 8º. O Comitê de Auditoria Estatutário é um órgão auxiliar do Conselho de Administração e exercerá as atribuições estabelecidas pela legislação aplicável, bem como pelo seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, que incluirá a descrição detalhada de seu procedimento e demais disposições.

#### **Capítulo II Do Órgão Colegiado de Fiscalização**

## Seção Única Do Conselho Fiscal

Art. 9º. Ao Conselho Fiscal compete:

I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos de gestão dos Administradores da Sanesul, e verificar o cumprimento dos respectivos deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III. Opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva relativas à modificação do capital social, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital, à distribuição de dividendos e à transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sanesul;

IV. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e opinar conclusivamente sobre seu conteúdo;

V. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar elencados nos incisos II, III e IV;

VI. Requisitar da Diretoria Executiva esclarecimentos, informações e documentos, inclusive a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais que julgar necessários, no âmbito da sua área de competência;

VII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sanesul, emitindo parecer;

VIII. Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos, atos e contratos pertinentes à administração da Sanesul;

IX. Solicitar dos auditores independentes as informações que julgar necessárias;

X. Aprovar as normas de seu funcionamento;

XI. Exercer outras atribuições previstas em norma legal, especialmente no art. 163 da Lei n.º 6.404, de 1976.

## Capítulo III Do Órgão de Direção Superior

### Seção Única Da Diretoria Executiva

Art. 10. À Diretoria Executiva compete:

I. Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) Plano de negócios para o exercício anual seguinte;

b) Estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

II. Administrar a Sanesul, executando as deliberações da Assembleia Geral, as decisões do Conselho de Administração, com a observância do disposto no Estatuto Social da Sanesul e neste Regimento Interno, regulamentando e tornando eficazes esses atos;

III. Promover convênios e/ou contratos em consonância com os objetivos da Sanesul, com as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV. Propor ao Conselho de Administração a alienação, gravame, locação, arrendamento ou permuta de bens móveis e imóveis da Sanesul;

V. Apresentar, ao final de cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Sanesul, na forma da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, instruído com o parecer de Auditores Independentes, para apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e aprovação final pela Assembleia Geral;

VI. Aprovar normas e manuais da Sanesul;

VII. Caberá a Diretoria Executiva deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ou cuja deliberação couber aos níveis inferiores da Governança;

VIII. Submeter proposta de Plano de Carreiras e Remuneração ao Conselho de Administração;

IX. Submeter ao Conselho de Administração proposta para realização de concurso público;

X. Propor ao Conselho de Administração a criação, alteração, reavaliação ou extinção de empregos efetivos, funções e atividades gratificadas propostas pela Diretoria;

XI. Propor e implantar o plano estratégico;

XII. Normatizar as políticas de gestão da Sanesul;

XIII. Constituir grupos de trabalho para a realização de projetos, programas e atividades específicas e temporárias.

## Capítulo IV Dos Órgãos da Diretoria Executiva

### Seção I Da Diretoria da Presidência

Art. 11. À Diretoria da Presidência compete:

I. Planejar, dirigir, orientar e coordenar as atividades da Sanesul, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade nos procedimentos, com a participação dos demais Diretores;

II. Coordenar as políticas de expansão e operação da Sanesul, dentro das expectativas de viabilidade econômica global, especialmente no tocante a recursos financeiros e próprios;

III. Dar investidura a empregados concursados, bem como demitir, designar e exonerar ocupantes de cargos em comissão ou de confiança, observada a política de pessoal da Sanesul;

IV. Representar a Sanesul judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores e prepostos com poderes especiais;

V. Firmar em conjunto com outro diretor, conforme a natureza, convênios, contratos, ajustes e demais atos da Sanesul;

VI. Ordenar despesas da Sanesul, podendo delegar competência;

VII. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, bem como resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre diretorias;

VIII. Desenvolver e coordenar a política de comunicação social;

IX. Coordenar as atividades dos órgãos que lhes são designados;

X. Designar comissões para fins específicos com critérios legais;

XI. Estabelecer normas e procedimentos gerais da Sanesul;

XII. Estabelecer as dotações do orçamento financeiro - recursos próprios, juntamente com as demais diretorias, de acordo com as disponibilidades financeiras;

XIII. Estabelecer, junto às demais diretorias, as diretrizes norteadoras do plano estratégico da Sanesul;

XIV. Desenvolver e coordenar a política de comunicação social relativas às relações públicas e publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas que contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social;

XV. Representar a Sanesul perante o poder concedente e empresas afins, bem como empresas congêneres do setor de saneamento para o estabelecimento de políticas conjuntas de interesse mútuo;

XVI. Estabelecer interlocução com Municípios, buscando alternativas para assegurar as concessões junto ao poder concedente;

XVII. Analisar os relatórios de averiguações preliminares e de auditorias especiais da auditoria interna e determinar a elaboração dos planos de ação eventualmente necessários para encaminhamento ao Conselho de Administração, sob a relatoria da auditoria Interna;

XVIII. Estabelecer ações que visem o cumprimento da legislação pertinente ao saneamento ambiental;

XIX. Estabelecer as estratégias e ações para interlocução e operacionalização de Parceria Público-Privada.

### **Subseção I**

#### **Da Chefia de Gabinete e Assessoria**

Art. 12. À Chefia de Gabinete e Assessoria, diretamente subordinadas à Diretoria da Presidência, compete:

- I. Assessorar o diretor-presidente e as demais áreas da Sanesul nos assuntos da respectiva competência da diretoria;
- II. Assessorar tecnicamente a diretoria;
- III. Fazer a articulação com entidades públicas e privadas;
- IV. Promover a interlocução com os municípios, buscando alternativas para assegurar as concessões junto ao poder concedente;
- V. Implementar as estratégias e ações de comunicação da Sanesul, relativas à publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas que contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- VI. Planejar e programar audiências, entrevistas, conferências, solenidades e outras atividades que possam auxiliar o diretor-presidente e as demais áreas da Sanesul;
- VII. Estabelecer medidas, normas de serviços e rotinas de trabalho para o pessoal subordinado;
- VIII. Elaborar e propor anualmente programas de trabalho no âmbito de suas atribuições em consonância com as diretrizes estabelecidas;
- IX. Executar as atividades referentes à gestão do orçamento da diretoria;
- X. Encaminhar e controlar documentos, correspondências, processos administrativos e outros, referentes à Sanesul, mantendo atualizados os sistemas informatizados de controle;
- XI. Executar as atividades referentes ao acompanhamento e controle do orçamento da diretoria;
- XII. Coordenar ações que envolvam mais de uma gerência da Sanesul;
- XIII. Emitir e publicar portarias, quando necessário;
- XIV. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente.

## **Subseção II**

### **Da Assessoria de Governança Corporativa, Risco e Compliance**

Art. 13. À Assessoria Governança Corporativa, Risco e Compliance, diretamente subordinada à Diretoria da Presidência, compete:

- I. Assessorar e apoiar a Diretoria Executiva no desempenho de suas atividades;
- II. Elaborar estudos e emitir pareceres que subsidiem a tomada de decisão da Diretoria Executiva, Conselhos, Comitês de Apoio e Assembleia Geral, bem como a implementação de medidas de gestão administrativa ou operacional;
- III. Organizar a documentação necessária aos despachos e expedientes administrativos que forem deliberados pela Diretoria Executiva, Conselhos, Assembleia e Comitês de Apoio, procedendo com os encaminhamentos necessários;

IV. Propor e coordenar a agenda anual das reuniões do Conselho de Administração, da Assembleia de Acionistas, do Conselho Fiscal e dos Comitês de Apoio, assegurando a inclusão de temas estratégicos;

V. Convocar para reuniões estatutárias conforme prazo estipulado por lei e garantir a publicação dessas convocações, quando necessário;

VI. Garantir a apresentação dos documentos para avaliação dos Administradores e dos Comitês de Apoio, dentro dos prazos estipulados pelos Administradores, observando a qualidade das informações prestadas aos agentes de governança;

VII. Elaborar as atas de reuniões de forma objetiva e fidedigna, fazendo a publicação, quando necessário, dos atos junto aos órgãos competentes, e fazer o encaminhamento das solicitações às áreas da Sanesul;

VIII. Assegurar a guarda de atas de reuniões, documentos institucionais, políticas, códigos e demais documentos que forem atribuídos pela Diretoria Executiva, Conselhos, Comitês e Assembleia, zelando por sua integridade e segurança das informações;

IX. Apoiar discussões técnicas, orientando sobre a competência dos órgãos de deliberação e execução;

X. Atuar para que as diretrizes de governança sejam conhecidas e aplicadas por toda a Sanesul;

XI. Assegurar a realização da avaliação dos Administradores e Comitês, apoiando o presidente do Conselho nas avaliações dos conselheiros;

XII. Apoiar a formalização do processo de posse e desligamento dos Administradores, Conselho Fiscal e Comitês, facilitando a integração de novos membros;

XIII. Propor treinamentos necessários à Governança Corporativa da Sanesul;

XIV. Propor e coordenar a elaboração, atualização e aprovação das políticas, normas e manuais da Sanesul;

XV. Propor política de conformidade e gerenciamento de riscos para a Sanesul, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

XVI. Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sanesul às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis, de acordo com o estabelecido nas políticas de conformidade e gerenciamento de riscos;

XVII. Comunicar ao Diretor responsável, ou ao Conselho de Administração, quando cabível, a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sanesul;

XVIII. Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse ou fraudes;

XIX. Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e Administradores da Sanesul sobre o tema;

XX. Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sanesul;



XXI. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

XXII. Coordenar a elaboração dos planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização, conforme definição da Diretoria Executiva;

XXIII. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os a Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

XXIV. Disseminar a importância da Integridade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sanesul nestes aspectos;

XXV. Executar outras atividades correlatas definidas pela Diretoria Executiva.

### **Subseção III Da Ouvidoria**

Art. 14. À Ouvidoria, diretamente subordinada à Diretoria da Presidência, compete:

I. Gerir e fiscalizar o tratamento formal e adequado às reclamações ou denúncias apresentadas pelos clientes e usuários dos serviços, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros canais de atendimento;

II. Receber e encaminhar solicitações de órgãos reguladores, acompanhando e retornando a solução do problema;

III. Organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas pelos cidadãos, encaminhar às unidades e monitorar, o desempenho da Sanesul no cumprimento de suas finalidades;

IV. Garantir retorno aos interessados acerca das manifestações recebidas;

V. Manter sigilo sobre a identidade do manifestante, quando solicitado, ou quando tal providência se fizer necessário;

VI. Produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir mudanças, tanto gerenciais como de procedimentos, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;

VII. Recomendar ações para exame técnico das questões e a adoção das medidas necessárias para a adequada prestação do serviço público, quando for o caso;

VIII. Acompanhar e realizar a mediação de situações emergenciais, atenuando conflitos;

IX. Elaborar relatórios, possibilitando a avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pela Sanesul, como também para subsidiar as suas diretrizes;

X. Encaminhar para divulgação, através dos diversos canais de comunicação da Sanesul, o trabalho realizado, assim como as

informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações;

XI. Dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de atuação;

XII. Assessorar no atendimento de solicitações de órgãos externos.

#### **Subseção IV**

### **Da Gerência de Desenvolvimento Empresarial**

Art. 15. À Gerência de Desenvolvimento Empresarial, diretamente subordinada à Diretoria da Presidência, compete:

I. Propor e coordenar a atualização do planejamento empresarial orientado pelos objetivos econômicos, políticos e sociais da Sanesul;

II. Propor e coordenar a implantação do Modelo de Excelência em Gestão (MEG) na Sanesul;

III. Manter relacionamento com os órgãos reguladores e atender às suas demandas;

IV. Elaborar estudos tarifários;

V. Realizar avaliação do desempenho das unidades organizacionais da Sanesul, por meio do Plano de Metas, de acordo com os indicadores fixados pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

VI. Realizar avaliação da infraestrutura e segurança das instalações por meio do Sistema de Avaliação de Imagem e Segurança – SAIS;

VII. Orientar e acompanhar a implantação de projetos estratégicos e de melhorias dos processos da Sanesul;

VIII. Atuar na padronização dos processos, auxiliando na elaboração das Instruções de Trabalho (ITs), bem como suas atualizações;

IX. Propor e coordenar a participação da Sanesul em premiações;

X. Coordenar o processo de renovação das concessões, sua manutenção e riscos;

XI. Atender solicitações de informações provenientes de pesquisas científicas, ofícios de entidades e entes públicos;

XII. Atender demandas relacionadas à Parceria Público-Privada, no que compete à Gerência.

#### **Subseção V**

### **Da Gerência de Parcerias Estratégicas**

Art. 16. À Gerência de Parcerias Estratégicas, diretamente subordinada à Diretoria da Presidência, compete:

I. Planejar e orientar a execução das ações necessárias para o melhor desempenho do Projeto de Parceria Público-Privada sob a responsabilidade da área;

II. Definir as responsabilidades da Sanesul na etapa de transição, estabelecendo as ações, procedimentos, nomeando responsáveis junto às demais áreas;

III. Promover articulação com entidades representativas do poder público, quando couber, com vistas ao cumprimento de procedimentos necessários ao bom andamento do Projeto de Parceria Público-Privada;

IV. Promover ações que busquem o cumprimento das diretrizes definidas em instrumentos específicos dos contratos de financiamentos, correlatas ao Projeto de Parceria Público-Privada;

V. Definir e monitorar ações eventuais ou permanentes, relacionadas ao Projeto de Parceria Público-Privada junto às demais áreas da Sanesul;

VI. Acompanhar e monitorar os Contratos de Programa e Análises de Risco da Concessão Administrativa;

VII. Promover articulação entre a Sanesul, Verificador Independente, Escritório de Parcerias Estratégicas e a Sociedade de Propósito Específico - SPE;

VIII. Elaborar e atualizar o Manual de Procedimentos de Cooperação em conjunto com a SPE;

IX. Realizar articulação com Agentes Reguladores, juntamente com a Gerência de Desenvolvimento Empresarial, no que se refere aos serviços de esgotamento sanitário;

X. Realizar articulação com Agente Ambiental, juntamente com a Gerência de Meio Ambiente, no que se refere aos serviços de esgotamento sanitário;

XI. Obter acesso a documentos e sistemas de informações da SPE para fiscalização e auditorias;

XII. Representar a Sanesul no Comitê Técnico de Governança;

XIII. Aplicar sanções administrativas, realizar intervenção, extinção, encampação, caducidade, rescisão, falência, anulação ou extinção da SPE.

Parágrafo único: Até que se finalize a transição para a SPE a Gerência de Parcerias Estratégicas desempenhará as atribuições atuais da Gerência de Sistemas de Esgotamento Sanitário.

## **Subseção VI Da Gerência Jurídica**

Art. 17. À Gerência Jurídica, diretamente subordinada à Diretoria da Presidência, compete:

I. Representar judicialmente a Sanesul em todas as instâncias e Tribunais, e extrajudicialmente requerer e dar cumprimento a solicitações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, Ministério Público Estadual e Federal, Defensoria Pública Estadual e Federal, Advocacia Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional;

II. Prestar atendimento às Diretorias e as suas respectivas áreas emitindo orientações e pareceres jurídicos para prevenir e/ou mitigar demandas judiciais que acarretem prejuízos à Sanesul;

III. Receber citações, intimações e notificações nas causas em que a Sanesul seja interessada, na condição de autora, ré, assistente, oponente, recorrente ou recorrida;

IV. Examinar textos de atos e instrumentos congêneres a serem firmados pelo Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria que impliquem em qualquer tipo de responsabilidade para a Sanesul, quando demandado neste sentido;

V. Realizar estudos e pesquisas, assessoramento, orientação e execução de trabalhos solicitados a Gerência para atendimento às áreas e dirigentes da Sanesul;

VI. Avocar os trabalhos jurídicos relacionados à Sanesul, inclusive a representação e defesa, em juízo, conforme procuração outorgada;

VII. Classificar todos os documentos jurídicos, zelando pelo rigoroso cumprimento de todas as prescrições jurídicas aplicáveis à Sanesul, bem como, mantê-los atualizados;

VIII. Planejar, coordenar, executar, acompanhar e controlar as atividades relativas à área jurídica e atos jurídicos da Sanesul;

IX. Assessorar nos acordos jurídicos firmados com os Municípios;

X. Relacionar-se com terceiros estranhos ou não à Sanesul, no que se refere aos interesses jurídicos da Sanesul;

XI. Manter atualizados o Estatuto Social e Regimento Interno, decorrentes de legislação aplicável à Sanesul;

XII. Atender demandas relacionadas à Parceria Público-Privada, no que compete à Gerência.

## **Subseção VII Da Gerência de Licitações e Contratos**

Art. 18. À Gerência de Licitações e Contratos, diretamente subordinada à Diretoria da Presidência, compete:

I. Prestar atendimento às Diretorias e as suas respectivas áreas, emitindo opiniões e pareceres jurídicos relativos às contratações públicas que objetivem a aquisição de bens e serviços necessários às atividades da Sanesul;

II. Responder ou auxiliar na resposta de Ofícios relacionados às contratações públicas em que a Sanesul seja parte interessada;

III. Elaborar através da Coordenadoria de Licitação, os editais de licitação, chamamento público e os instrumentos contratuais decorrentes;

IV. Examinar, prévia e conclusivamente as minutas de editais de licitação, chamamento público e os dos seus respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados;

V. Examinar, prévia e conclusivamente os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

VI. Organizar e manter o cadastro de fornecedores;

VII. Elaborar as diretrizes de procedimentos e padronização referentes às licitações;

VIII. Providenciar, mediante solicitação da área interessada, os aditamentos e apostilamentos aos instrumentos contratuais da Sanesul;

IX. Prestar informações à Gerência Jurídica em mandado de segurança e demais ações judiciais contra os atos da Comissão de Licitação ou Pregão e contra atos das autoridades superiores relativamente aos procedimentos licitatórios;

X. Prestar informações relativas às licitações e contratos, a fim de subsidiar respostas e prestação de contas ao Tribunal de Contas, Auditoria Geral do Estado e demais instituições encarregadas do controle e fiscalização da Sanesul;

XI. Assessorar a Diretorias e/ou autoridade (s) superior (es), relativamente às atribuições da área de licitações e contratos;

XII. Tomar as providências necessárias à correta tramitação dos processos licitatórios;

XIII. Relacionar-se com terceiros estranhos ou não à administração licitante, no que se refere aos interesses da área de licitações e contratos;

XIV. Analisar e emitir pareceres relativos às impugnações e recursos administrativos decorrentes dos processos licitatórios;

XV. Encaminhar os recursos relativos às licitações e os resultados dos trabalhos da Comissão de Licitação e de Pregão para pronunciamento da autoridade competente;

XVI. Pronunciar-se nos casos de revogação ou anulação de licitação, podendo propor esses atos, no caso de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros;

XVII. Gerenciar as Comissões Especiais de Licitação, que serão subordinadas à Gerência de Licitações e Contratos;

XVIII. Realizar reuniões prévias com a(s) área(s) demandante(s), a fim de revisar e adequar os Memoriais Descritivos, Termos de Referência e/ou contratações diretas;

XIX. Participar de comissões ou de grupos de trabalho de elaboração, revisão ou atualização de políticas, manuais, portarias, instruções e demais instrumentos normativos internos da Sanesul, relacionados às contratações públicas, quando designado;

XX. Atender demandas relacionadas à Parceria Público-Privada, no que compete à Gerência.

## **Seção II**

### **Da Diretoria de Administração e Finanças**

Art. 19. À Diretoria de Administração e Finanças compete:

I. Planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades econômico-financeiras, e administração e desenvolvimento de pessoas, tecnologia da informação, de infraestrutura administrativa, necessárias ao funcionamento adequado da Sanesul, bem como definir políticas e normas que orientarão as atividades mencionadas;

- II. Coordenar o sistema de apuração resultados, custos e análises relativas à contabilidade gerencial da Sanesul;
- III. Propor o orçamento global da Sanesul;
- IV. Coordenar o Planejamento Econômico e Financeiro e sua execução, observando os cenários, tendências e regras do mercado.
- V. Controlar as Finanças da Sanesul e quando necessário propor alternativas para captação de recursos;
- VI. Implementar ações que visem o cumprimento da legislação pertinente ao saneamento ambiental;
- VII. Acompanhar e avaliar o cumprimento dos Contratos de Concessões;
- VIII. Atender demandas relacionadas à Parceria Público-Privada, no que compete à Diretoria.

### **Subseção I Da Assessoria Técnica**

Art. 20. À Assessoria Técnica, diretamente subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

- I. Assessorar o Diretor de Administração e Finanças e as demais áreas da Sanesul nos assuntos da respectiva competência da diretoria;
- II. Assessorar tecnicamente a diretoria;
- III. Estabelecer medidas, normas de serviços e rotinas de trabalho para o pessoal subordinado;
- IV. Elaborar e propor anualmente programas de trabalho no âmbito de suas atribuições em consonância com as diretrizes estabelecidas;
- V. Encaminhar e controlar documentos, correspondências, processos administrativos e outros, referentes à Sanesul, mantendo atualizados os sistemas informatizados de controle;
- VI. Executar as atividades referentes ao acompanhamento e controle do orçamento da diretoria;
- VII. Coordenar ações que envolvam mais de uma gerência da Sanesul;
- VIII. Emitir e publicar portarias, quando necessário;
- IX. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor de Administração e Finanças.

### **Subseção II Da Assessoria de Planejamento Econômico e Financeiro**

Art. 21. À Assessoria de Planejamento Econômico e Financeiro, diretamente subordinada à Diretoria de Administração e Finanças compete:

- I. Orientar a Diretoria na utilização dos recursos financeiros existentes, auxiliando no desenvolvimento e planejamento das atividades das diversas áreas da Sanesul na busca de resultados econômicos e financeiros;

II. Manter atualizados os sistemas de informações econômico-financeiras da Sanesul, bem como as projeções e acompanhamentos necessários para o atingimento das metas e objetivos da Sanesul;

III. Realizar estudos de impacto e avaliação econômico-financeira;

IV. Propor diretrizes gerais para elaboração do orçamento global da Sanesul;

V. Elaborar o Planejamento Econômico e Financeiro observando os cenários, tendências e regras do mercado;

VI. Buscar e propor alternativas para captação de recursos;

VII. Analisar e acompanhar o desempenho econômico-financeiro da Sanesul;

VIII. Elaborar estudos de avaliação econômico-financeira de novos projetos de investimentos e de renovação de Contratos de Programa;

IX. Acompanhar e avaliar o cumprimento dos Contratos de Concessões.

### **Subseção III**

#### **Da Gerência Financeira e Gestão de Recursos**

Art. 22. À Gerência Financeira e Gestão de Recursos, diretamente subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I. Planejar, coordenar e controlar as atividades financeiras da Sanesul;

II. Coordenar e controlar a elaboração e atualização do cronograma de pagamentos de despesas operacionais e cronograma de investimentos com recursos próprios, bem como efetuar as atividades relacionadas aos pagamentos e recebimentos de valores por parte da Sanesul;

III. Controlar o serviço da dívida mensal junto aos órgãos financiadores externos.

### **Subseção IV**

#### **Da Gerência de Contabilidade e Custos**

Art. 23. À Gerência de Contabilidade e Custos, diretamente subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I. Planejar, coordenar e controlar os serviços de contabilidade geral e custos, fazendo cumprir os princípios e convenções contábeis, com o propósito de atender necessidades gerenciais e disposições legais;

II. Registrar e analisar os documentos e operações contábeis da Sanesul, em conformidade com os princípios contábeis, cumprindo o que determina a legislação societária, tributária e outras pertinentes;

III. Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal, especialmente as que se refere a Lei Federal 6.404/1976 e suas alterações, as normas sobre tributos, as instruções e normas do Tribunal de Contas do Estado;

IV. Elaborar e publicar as Demonstrações Contábeis da Sanesul em consonância com os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;

V. Elaborar os arquivos do Sistema Público Digital - SPED, segundo a legislação específica;

VI. Elaborar e enviar as declarações legais aos órgãos públicos em geral;

VII. Orientar a utilização do plano de contas orçamentário;

VIII. Controlar, avaliar e acompanhar o sistema de execução orçamentária.

### **Subseção V**

#### **Da Gerência de Infraestrutura Administrativa**

Art. 24. À Gerência de Infraestrutura Administrativa, diretamente subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I. Coordenar as atividades relacionadas aos serviços de protocolo, malote, distribuição de correspondência, arquivo, telefonia, vigilância, limpeza e conservação, portaria e transporte, e respectivos contratos quando prestados por terceiros;

II. Coordenar e controlar as atividades relativas à manutenção de veículos, equipamentos, combustíveis e serviços afins, bem como os respectivos contratos quando prestados por terceiros;

III. Coordenar e controlar as atividades relativas a serviços de locação (móveis e imóveis), inclusive veículos, máquinas e equipamentos;

IV. Promover a legalização de bens imóveis da Sanesul, tomando as providências cabíveis para escriturações, registros, averbações, desapropriações e outros atos necessários;

V. Coordenar e controlar as atividades de administração patrimonial da Sanesul;

VI. Coordenar, executar, controlar e gerenciar o processo de compras (cotações de preços, elaboração de pedidos de compras, pesquisa de produtos e fornecedores, manutenção do cadastro de fornecedores e diligenciamento);

VII. Atender demandas relacionadas à Parceria Público-Privada, no que compete à Gerência.

### **Subseção VI**

#### **Da Gerência de Administração de Pessoas**

Art. 25. À Gerência de Administração de Pessoas, diretamente subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I. Estabelecer ações relacionadas às atribuições da gerência, em atendimento as diretrizes da Política de Gestão de Pessoas da Sanesul;

II. Coordenar a execução das atividades voltadas à administração de pessoal, com referência à efetivação da contratação, registro



e pagamento de empregados, férias, demissão e outros, conforme a Legislação Trabalhista e o Acordo Coletivo de Trabalho vigente;

III. Coordenar e controlar as atividades relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

IV. Coordenar e controlar as atividades relativas ao Programa de Benefícios e Serviço Social dos empregados da Sanesul;

V. Manter sistema de informações de recursos humanos atualizado, efetuando o monitoramento periodicamente;

VI. Coordenar os programas de estágio e jovem aprendiz, efetuando as contratações e acompanhando o desempenho;

VII. Coordenar a aplicação de sanções administrativas aos empregados;

VIII. Elaborar portarias de substituição temporária de empregos em comissão, abertura de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

### **Subseção VII**

#### **Da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas**

Art. 26. À Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, diretamente subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I. Estabelecer ações relacionadas às atribuições da gerência, em atendimento as diretrizes da Política de Gestão de Pessoas da Sanesul;

II. Propor e coordenar o provimento de pessoal, através de concurso público;

III. Propor, gerenciar e operacionalizar o Plano de Carreira e Remuneração - PCR;

IV. Propor e gerenciar o quadro de empregados efetivos, empregos em comissão e funções gratificadas;

V. Fornecer subsídios para nomeações de empregos em comissão e designações para funções gratificadas, conforme requisitos de provimento estabelecidos no Plano de Carreira e Remuneração - PCR;

VI. Propor e coordenar ações de capacitação e desenvolvimento, que visem o aprimoramento dos empregados;

VII. Propor e coordenar o Sistema de Gestão de Desempenho e Resultados;

VIII. Manter sistema de informações de gestão de pessoas atualizado, no que se refere às atribuições da gerência;

IX. Elaborar portarias de nomeações e exonerações em empregos em comissão e designações em funções gratificadas, de acordo com Plano de Carreiras e Remuneração – PCR e procedimentos internos.

### **Subseção VIII**

#### **Da Gerência de Tecnologia da Informação**

Art. 27. À Gerência de Tecnologia da Informação, diretamente subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I. Administrar e fornecer suporte técnico a “*hardware*”, “*software*”, redes de computadores (locais e a longa distância) aos usuários de micro informática, redes de computadores e comunicação de dados da Sanesul;

II. Planejar, coordenar e promover o desenvolvimento dos sistemas de informações em processamento de dados e realizar manutenção atendendo as necessidades de todas as áreas da Sanesul;

III. Controlar e executar as atividades relativas à informática na Sanesul;

IV. Coordenar o desenvolvimento da tecnologia da informação, visando a otimização no uso de recursos e na integração dos sistemas informatizados;

V. Elaborar e rever anualmente o Planejamento da tecnologia da Informação, buscando automação dos processos na área da informação;

VI. Participar de grupos de trabalho e comissões, internos e externos à Sanesul, onde haja envolvimento da informática;

VII. Supervisionar o uso de equipamentos de processamento de dados e o desenvolvimento de aplicações, visando a otimização no uso de recursos, na integração dos sistemas e bancos de dados de informática;

VIII. Administrar os contratos referentes a “*software*” e “*hardware*” e de prestação de serviços que envolvam a tecnologia da informação;

IX. Sistematizar processos e fluxos de trabalho.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente**

Art. 28. À Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente compete:

I. Planejar, desenvolver, dirigir, coordenar e aprovar as atividades de elaboração de estudos e projetos de engenharia e de saneamento ambiental e de sua implantação, definindo programas, projetos e orçamentos com base em critérios técnico-operacionais e econômico-financeiros;

II. Implementar ações que visem o cumprimento da legislação pertinente ao saneamento ambiental;

III. Acompanhar e avaliar o cumprimento dos Contratos de Concessões;

IV. Atender demandas relacionadas à Parceria Público-Privada, no que compete à Diretoria.

### **Subseção I**

#### **Das Assessorias Técnicas**

Art. 29. Às Assessorias Técnicas, diretamente subordinadas à Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente, compete:

- I. Assessorar o Diretor de Engenharia e Meio Ambiente e as demais áreas da Sanesul nos assuntos da respectiva competência da diretoria;
- II. Assessorar tecnicamente a diretoria;
- III. Estabelecer medidas, normas de serviços e rotinas de trabalho para o pessoal subordinado;
- IV. Elaborar e propor anualmente programas de trabalho no âmbito de suas atribuições em consonância com as diretrizes estabelecidas;
- V. Encaminhar e controlar documentos, correspondências, processos administrativos e outros, referentes à Sanesul, mantendo atualizados os sistemas informatizados de controle;
- VI. Executar as atividades referentes ao acompanhamento e controle do orçamento da diretoria;
- VII. Coordenar ações que envolvam mais de uma gerência da Sanesul;
- VIII. Emitir e publicar portarias, quando necessário;
- IX. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor de Engenharia e Meio Ambiente.

## **Subseção II Da Gerência de Projetos**

Art. 30. À Gerência de Projetos, diretamente subordinada à Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente, compete:

- I. Coordenar a elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água, desde a sua concepção, definindo as modificações a serem introduzidas;
- II. Coordenar a elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário, desde a sua concepção, definindo modificações a serem introduzidas;
- III. Elaborar projetos de ampliação e melhorias necessárias, para garantir o atendimento dos sistemas de abastecimento de água, em todos os municípios, e, esgotamento sanitário, nas localidades fora da concessão administrativa da Parceria Público-Privada - PPP;
- IV. Coordenar a análise e aprovar projetos de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de loteamentos e conjuntos residenciais;
- V. Inserir em todos os projetos elaborados e supervisionados pela Sanesul critérios ambientais, relacionados ao cumprimento da legislação pertinente ao saneamento ambiental vigente;
- VI. Coordenar, elaborar, executar, apoiar e acompanhar as atividades relativas a projetos de implantação, ampliação e melhorias de sistemas de abastecimento de água em todos os municípios e, esgotamento sanitário, nas localidades fora da concessão administrativa da PPP;
- VII. Encaminhar à área competente a documentação para solicitação de licenciamento ambiental de projetos, obras e das unidades

operacionais, atendendo a legislação específica, exceto para as atividades de esgotamento sanitário concedidas por PPP;

VIII. Coordenar e controlar as atividades referentes a investimentos vinculados aos programas financiados ou parcialmente financiados por terceiros;

IX. Manter contato com agentes financeiros nacionais e internacionais;

X. Coordenar as atividades pertinentes à captação de recursos e ao controle dos contratos de financiamentos;

XI. Coordenar a elaboração da programação de investimentos e a formulação de pedidos de financiamento para a expansão dos serviços da Sanesul e melhoria de sua qualidade, exceto para as atividades de esgotamento sanitário concedidas por PPP;

XII. Coordenar a elaboração dos orçamentos de engenharia;

XIII. Analisar e aprovar os projetos básicos de ampliação, melhoria e correção de desconformidades de responsabilidade da Sanesul nos sistemas de esgotamento sanitário sob concessão administrativa da PPP;

XIV. Apoiar tecnicamente as demandas dos municípios em questões relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XV. Acompanhar e avaliar o cumprimento dos Contratos de Concessões;

XVI. Atender outras demandas relacionadas à Parceria Público-Privada, no que compete à Gerência.

### **Subseção III Da Gerência de Obras**

Art. 31. À Gerência de Obras, diretamente subordinada à Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente, compete:

I. Coordenar, controlar e desenvolver atividades relativas à fiscalização da execução de obras sob a responsabilidade da Gerência;

II. Acompanhar e controlar a execução física e financeira de obras;

III. Orientar todas as fiscalizações e supervisões relativas aos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, para o atendimento às legislações ambiental e de segurança vigentes;

IV. Prestar apoio técnico às Gerências Regionais nas atividades relativas a obras de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V. Apoiar tecnicamente as demandas dos municípios em questões relativas a obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI. Propor adequações durante a implantação do projeto executivo, bem como coordenar a implantação e pré-operação de sistemas de esgotamento sanitário e sistema de abastecimento de água e a execução de melhorias em sistemas existentes em parcerias com áreas afins;

VII. Atender demandas relacionadas à Parceria Público-Privada, no que compete à Gerência.

### **Subseção IV**

## Da Gerência de Meio Ambiente

Art. 32. À Gerência de Meio Ambiente, diretamente subordinada à Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente, compete:

- I. Implantar sistema de gestão ambiental na Sanesul;
- II. Promover a gestão ambiental e de recursos hídricos da Sanesul;
- III. Planejar, coordenar e manter o controle das atividades e ações de interesse ambiental, social e de pesquisa;
- IV. Coordenar e controlar o processo de solicitação de licenciamento ambiental de projetos, obras e das unidades operacionais, atendendo a legislação específica;
- V. Propor à diretoria a celebração de contratos, convênios e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, dentro de suas áreas de atuação;
- VI. Elaborar e propor o plano de ações e metas ambientais da, visando à adequação das atividades da Sanesul à legislação ambiental vigente;
- VII. Estabelecer ações, junto às demais áreas, para atendimento à legislação de saneamento ambiental vigente;
- VIII. Elaborar projetos, implementar e coordenar as atividades de educação sanitária e ambiental e de mobilização comunitária necessárias à implantação e ao bom funcionamento dos sistemas de água e esgoto, à promoção da sensibilização da necessidade de preservação ambiental, e do desenvolvimento social das comunidades atendidas, em articulação com organizações governamentais e não governamentais;
- IX. Coordenar a elaboração de relatórios de impactos ambientais, quando necessário;
- X. Responsabilizar-se pela documentação, encaminhamento e acompanhamento do licenciamento ambiental dos empreendimentos da Sanesul;
- XI. Implantar e gerenciar o sistema de informações ambientais da Sanesul;
- XII. Coordenar e controlar os processos de outorga preventiva e de direito de uso dos recursos hídricos dos empreendimentos da Sanesul;
- XIII. Ampliar a participação institucional da Sanesul nos órgãos e entidades colegiadas federais, estaduais e municipais detentores de responsabilidades da gestão ambiental e de recursos hídricos;
- XIV. Elaboração e Execução de projetos de recuperação de área degradada;
- XV. Atender demandas relacionadas à Parceria Público-Privada, no que compete à Gerência.

## Seção IV

### Da Diretoria Comercial e de Operações

Art. 33. À Diretoria Comercial e de Operações compete:

- I. Planejar, desenvolver, dirigir, coordenar e aprovar as atividades de operação, manutenção e comercialização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. Implantar e acompanhar programas que visem a redução das perdas nos sistemas de abastecimento de água;
- III. Estabelecer e implantar política de operação, comercialização e de atendimento aos clientes, objetivando a continuidade e melhoria dos serviços e a preservação da imagem da Sanesul;
- IV. Implantar e manter o Sistema de Controle da Qualidade da Água na Sanesul, segundo o cumprimento da legislação específica vigente;
- V. Implantar e manter o sistema de controle de efluentes na Sanesul, segundo o cumprimento da legislação específica vigente;
- VI. Implementar ações que visem o cumprimento da legislação pertinente ao saneamento ambiental;
- VII. Acompanhar e avaliar o cumprimento dos Contratos de Concessões;
- VIII. Atender demandas relacionadas à Parceria Público-Privada, no que compete à Diretoria.

### **Subseção I Das Assessorias Técnicas**

Art. 34. Às Assessorias Técnicas, diretamente subordinadas à Diretoria Comercial e de Operações, compete:

- I. Assessorar o Diretor Comercial e de Operações e as demais áreas da Sanesul nos assuntos da respectiva competência da diretoria;
- II. Assessorar tecnicamente a diretoria;
- III. Estabelecer medidas, normas de serviços e rotinas de trabalho para o pessoal subordinado;
- IV. Elaborar e propor anualmente programas de trabalho no âmbito de suas atribuições em consonância com as diretrizes estabelecidas;
- V. Encaminhar e controlar documentos, correspondências, processos administrativos e outros, referentes à Sanesul, mantendo atualizados os sistemas informatizados de controle;
- VI. Executar as atividades referentes ao acompanhamento e controle do orçamento da diretoria;
- VII. Coordenar ações que envolvam mais de uma gerência da Sanesul;
- VIII. Emitir e publicar portarias, quando necessário;
- IX. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Comercial e de Operações.

### **Subseção II Da Gerência de Desenvolvimento Operacional**

Art. 35. À Gerência de Desenvolvimento Operacional, diretamente subordinada à Diretoria Comercial e de Operações, compete:

I. Coordenar, planejar e controlar as atividades que permitam definir metas, planos e programas para o desenvolvimento das políticas de gestão e programas operacionais da Sanesul;

II. Pesquisar e implantar soluções tecnológicas, sustentáveis e inovadoras que visem atingimento das diretrizes estratégicas da Sanesul de forma sustentável e eficiente;

III. Especificar e estabelecer diretrizes para aquisição de materiais relacionados a redução de perdas de água, eficiência energética e garantir a sua adoção nos processos de aquisição pelas áreas responsáveis;

IV. Acompanhar a atualização, e manter os dados dos processos de Cadastro Técnico de rede e dos processos operacionais a eles agregados;

V. Normatizar e prestar apoio quando necessário às Gerências Regionais na execução de melhorias operacionais dos sistemas de abastecimento de água visando continuidade no abastecimento, qualidade da água tratada, eficiência energética e redução de perdas de água;

VI. Acompanhar e indicar as necessidades de ampliações e melhorias para garantir o nível de atendimento dos sistemas de abastecimento de água;

VII. Analisar e manter sistema de informações operacionais, monitorando os resultados para facilitar tomadas de decisões;

VIII. Planejar e acompanhar o desempenho dos sistemas de tratamento de água, desenvolvendo estudos e propondo projetos que visem à melhoria da eficiência dos processos de tratamento;

IX. Estabelecer procedimentos e diretrizes operacionais para os sistemas de abastecimento de água e implantar e monitorar a sua execução nos sistemas operados pela Sanesul;

X. Implantar e monitorar o sistema de controle do tratamento da água, segundo o cumprimento da legislação específica vigente;

XI. Gerenciar e controlar os resíduos produzidos nos sistemas de tratamento de água;

XII. Planejar, elaborar, coordenar e controlar as atividades de manutenção dos sistemas de abastecimento de água;

XIII. Elaborar normas e procedimentos referente a execução de serviços de campo nos sistemas de abastecimento de água executados pela Sanesul ou por empresas contratadas;

XIV. Estabelecer critérios de qualidade e aceitabilidade dos serviços de campo, em consonância com normas técnicas, especificações de materiais, legislações e normas da Sanesul;

XV. Estabelecer indicadores de monitoramento do desempenho nos serviços geridos pela área, monitorá-los e realizar ações para garantir metas que sejam compatíveis com as políticas da Sanesul;

XVI. Fiscalizar as programações realizadas bem como a execução dos serviços de campo nos sistemas operador pela Sanesul;

XVII. Dar apoio aos Supervisores de Unidades e demais Programadores de Serviços das Regionais quanto a programação e execução de serviços;

XVIII. Coordenar e controlar as atividades relativas a macromedição e pitometria;

XIX. Projetar e implantar melhorias operacionais nos sistemas de abastecimento de água visando eficiência energética e redução de perdas de água;

XX. Projetar e viabilizar ações de combate através de contratos de performance (perdas pesquisa de vazamentos, controle sistemático de vazão e pressão, eficiência da micromedição, etc.);

XXI. Desenvolver e implantar projetos de automação e controle operacional (telemetria);

XXII. Estabelecer procedimentos e indicadores táticos de qualidade operacional, bem como monitorar seu resultado nos sistemas de informação disponíveis e sistemas de monitoramento e controle (telemetria);

XXIII. Desenvolver e executar em conjunto com as demais áreas Programa de Redução de Perdas.

XXIV. Apoiar tecnicamente as demandas dos municípios em questões relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XXV. Acompanhar e avaliar o cumprimento dos Contratos de Concessões.

### **Subseção III Da Gerência Comercial**

Art. 36. À Gerência Comercial, diretamente subordinada à Diretoria Comercial e de Operações, compete:

I. Planejar, coordenar e controlar as atividades comerciais e de atendimento ao cliente;

II. Elaborar e propor à Diretoria Comercial e de Operações políticas de comercialização, faturamento e cobrança, cadastro de consumidores, micromedição, atendimento e assistência ao cliente, de acordo com as diretrizes operacionais da Sanesul;

III. Coordenar e controlar as atividades referentes ao faturamento e cobrança dos serviços prestados no âmbito da Sanesul;

IV. Coordenar e controlar registros de informações sobre os clientes que permitam a melhoria dos serviços prestados, bem como outras informações necessárias ao desenvolvimento do sistema comercial;

V. Coordenar e controlar as atividades da micromedição;

VI. Desenvolver e executar em conjunto com as demais áreas programa de redução de perdas;

VII. Divulgar informações aos consumidores sobre a qualidade da água, de acordo com as informações inseridas pela GECSA no SAAR – Sistema de Análise de Água das Regionais, conforme legislação vigente;



VIII. Prestar apoio às Gerências Regionais na execução das ações comerciais;

IX. Atender demandas relacionadas à Parceria Público-Privada, no que compete à Gerência.

#### **Subseção IV**

### **Da Gerência de Qualidade da Água e Efluentes**

Art. 37. A Gerência de Qualidade da Água e Efluentes, diretamente subordinada à Diretoria Comercial e de Operações, compete:

I. Gerir, organizar e controlar os laboratórios de ensaio de controle de qualidade da Sanesul, visando o cumprimento das legislações e normas técnicas e padronização de metodologias analíticas;

II. Planejar, implantar e coordenar os pontos e planos de amostragem de amostras ambientais e as implementações das coletas de amostras no âmbito das localidades operadas pela Sanesul;

III. Prestar serviços de análises ambientais para atendimento aos requisitos das legislações, agências reguladoras e órgãos de fiscalização, clientes internos e externos da Sanesul, emitindo relatórios de ensaios;

IV. Prestar serviços de preparo de reagentes para os laboratórios de ensaio de controle de qualidade e laboratórios de controle operacional;

V. Coordenar a elaboração de relatórios de informações da qualidade da água, efluentes e monitorar o encaminhamento com a frequência exigida pelos órgãos de vigilância e controle;

VI. Planejar, implantar e coordenar os Sistemas de Controle da Qualidade da Água e efluentes na Sanesul, segundo o cumprimento da legislação específica vigente em sua área de atuação;

VII. Implantar e coordenar os Sistemas de Gestão da Qualidade nos laboratórios de ensaio, segundo requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

VIII. Auditar os processos dos laboratórios de ensaio para garantir a qualidade, a competência, imparcialidade e operação conforme dos laboratórios de ensaio da Sanesul;

IX. Atender demandas relacionadas à Parceria Público-Privada, no que compete à Gerência.

#### **Subseção V**

### **Da Gerência de Manutenção**

Art. 38. À Gerência de Manutenção, diretamente subordinada à Diretoria Comercial e de Operações, compete:

I. Planejar, executar, coordenar e controlar a manutenção preventiva e corretiva das captações subterrâneas;

II. Planejar, executar e controlar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletromecânicos dos sistemas;

- III. Atender, em todos os serviços prestados, à legislação ambiental, no que se refere aos impactos ambientais;
- IV. Executar serviços de montagem e instalação de equipamentos eletromecânicos;
- V. Prestar apoio às Gerências Regionais na execução de ações de manutenção;
- VI. Coordenar a elaboração de estudos hidrogeológicos;
- VII. Atender demandas relacionadas à Parceria Público-Privada, no que compete à Gerência.

## **Seção V** **Das Gerências Regionais**

Art. 39. As Gerências Regionais subordinam-se hierarquicamente à Diretoria Executiva da Sanesul e, funcionalmente, estão subordinadas às gerências da Administração Central, nas respectivas áreas de competência. Compete às Gerências Regionais, no âmbito da sua abrangência:

- I. Planejar, gerenciar e executar políticas, planos e programas da Sanesul no âmbito da Gerência Regional;
- II. Garantir o bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cumprir as políticas ambientais, bem como executar as atividades relacionadas à comercialização dos serviços e atendimento ao cliente;
- III. Cumprir normas e procedimentos referente a execução de serviços de campo nos sistemas de abastecimento de água executados pela Sanesul ou por empresas contratadas;
- IV. Executar as diretrizes estabelecidas pelas gerências da Administração Central em suas respectivas competências;
- V. Analisar e aprovar as demandas oriundas das localidades de sua Gerência;
- VI. Responsabilizar-se pela confiabilidade e atualização permanente dos dados referentes aos Sistemas de Informações Gerenciais da Sanesul;
- VII. Assegurar o cumprimento das normativas técnicas e dos requisitos das legislações específicas vigentes pertinentes ao controle da qualidade da água e ao controle e realização do tratamento de água no âmbito da Gerência Regional;
- VIII. Cumprir as estratégias de gestão junto ao Poder Concedente, visando a manutenção das concessões;
- IX. Atender à legislação ambiental no que se refere a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário;
- X. Acompanhar a execução de obras na Regional sob sua responsabilidade.

## **Seção VI** **Das Unidades Locais**

Art. 40. Às Unidades locais, órgãos executivos operacionais, subordinados hierarquicamente às Gerências Regionais, competem:

I. Operar os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II. Cumprir normas e procedimentos referente a execução de serviços de campo nos sistemas de abastecimento de água executados pela Sanesul ou por empresas contratadas;

III. Implantar e manter o Sistema de Controle da Qualidade da Água na Sanesul, segundo o cumprimento da legislação específica vigente;

IV. Cumprir as políticas ambientais;

V. Executar as atividades relacionadas à comercialização dos serviços e atendimento ao cliente;

VI. As Unidades Locais serão assim classificadas:

- a) Unidade local I – Municípios de 0 (zero) a 7.500 ligações reais (água + esgoto);
- b) Unidade local II - Municípios de 7.501 a 15.000 ligações reais (água + esgoto);
- c) Unidade local III - Municípios de 15.001 a 30.000 ligações reais (água + esgoto);
- d) Unidade local IV - Municípios de 30.001 a 50.000 ligações reais (água + esgoto);
- e) Unidade local V - Municípios acima de 50.001 ligações reais (água + esgoto).

## **Seção VII Das Unidades Distritais**

Art. 41. Às Unidades Distritais, com ligações ativas faturadas (água + esgoto) operadas pela Sanesul, órgãos executivos operacionais, subordinados hierarquicamente às Gerências Regionais, competem:

I. Operar os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II. Cumprir normas e procedimentos referente a execução de serviços de campo nos sistemas de abastecimento de água executados pela Sanesul ou por empresas contratadas;

III. Implantar e manter o Sistema de Controle da Qualidade da Água na Sanesul, segundo o cumprimento da legislação específica vigente;

IV. Cumprir as políticas ambientais;

V. Executar as atividades relacionadas à administração, comercialização dos serviços e atendimento ao cliente.

## **Título IV Dos Dirigentes**

Art. 42. A Sanesul é dirigida por uma Diretoria Executiva composta por um Diretor Presidente, um Diretor de Administração e Finanças, um Diretor de

Engenharia e Meio Ambiente, um Diretor Comercial e de Operações, sendo os órgãos competentes de sua estrutura organizacional assim dirigidos:

- I. As diretorias, por diretores;
- II. As gerências, por gerentes;
- III. As assessorias, por assessores;
- IV. As coordenadorias, pelos coordenadores;
- V. As unidades locais, por supervisores de unidades;
- VI. As unidades distritais, por supervisores distritais.

## **Título V**

### **Das Atribuições Pessoais**

#### **Capítulo I Dos Dirigentes**

##### **Seção I Do Diretor-presidente**

Art. 43. Ao Diretor-presidente compete:

- I. Representar oficialmente a Sanesul em todas as suas relações de natureza administrativa e judicial, podendo delegar poderes a qualquer Diretor;
- II. Nomear procuradores e prepostos, em conjunto com outro Diretor;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Assinar, em conjunto com o Diretor da área, os contratos, convênios, ajustes e acordos aprovados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso;
- V. Encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, conforme artigo 25, inciso I, “e”, do Estatuto;
- VI. Movimentar os recursos da Sanesul e assinar os documentos pertinentes, juntamente com os demais Diretores ou os procuradores;
- VII. Assinar cheques e outros títulos de créditos da Sanesul com um Diretor ou Gerente Financeiro e de Gestão de Recursos ou procuradores, podendo delegar tais poderes;
- VIII. Dar investidura a empregados concursados, bem como demitir, designar e dispensar ocupantes de cargos em comissão ou de confiança, observada a política de pessoal da Sanesul;
- IX. Homologar, revogar ou anular procedimentos licitatórios;
- X. Estabelecer normas e procedimentos gerais para a Sanesul;
- XI. Coordenar e controlar o orçamento de investimentos da Sanesul, aprovados pelo Conselho de Administração e o orçamento operacional da Diretoria;

XII. Definir políticas e viabilizar recursos financeiros, através de entidades financiadoras, para implementação de investimentos em saneamento ambiental;

XIII. Nomear os membros integrantes das comissões designadas para fins específicos;

XIV. Homologar, revogar e anular o resultado dos Coordenadorias de padronização de produtos e expedir portaria determinando o seu cumprimento;

XV. Decidir em primeira instância sobre as rescisões contratuais e a aplicação de penalidades administrativas;

XVI. Julgar os recursos administrativos em segunda e última instância, bem como os provenientes de suas próprias decisões;

XVII. Estabelecer ações que visem o cumprimento da legislação pertinente ao saneamento ambiental e ação social da Sanesul.

## **Seção II** **Do Diretor de Administração e Finanças**

Art. 44. Ao Diretor de Administração e Finanças compete:

I. Planejar, dirigir e coordenar as áreas de administração financeira, de organização contábil, de tecnologia da informação;

II. Planejar, dirigir e coordenar as áreas de apoio à administração, administração de pessoal, desenvolvimento de pessoal, de infraestrutura administrativa e suprimentos da Sanesul;

III. Coordenar o sistema de apuração de custos e elaborar análises relativas à contabilidade gerencial da Sanesul;

IV. Promover pesquisas de mercado de trabalho e realizar os estudos necessários à definição, quanto à política salarial da Sanesul, a ser proposta à Diretoria Executiva;

V. Dirigir, coordenar e supervisionar o cumprimento da política das normas e procedimentos sobre concurso público, contratação, promoção, previdência e assistência social, segurança do trabalho, serviços gerais, transportes e bens da Sanesul;

VI. Supervisionar e controlar desenvolvimento dos planos e programas de administração e desenvolvimento de pessoal, da administração e do controle de material de consumo e de bens patrimoniais, transportes, serviços gerais e bens, providenciando a adequada alocação de recursos para o cumprimento dessas atividades;

VII. Assinar em conjunto com o diretor-presidente, conforme a natureza do assunto, atos e contratos que envolvam obrigações para com a Sanesul;

VIII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades administrativo-financeiras das gerências, propondo as melhores soluções para o seu bom desempenho;

IX. Assinar cheques e outros títulos de créditos da Sanesul com o Gerente Financeiro e de Gestão de Recursos ou procuradores ou demais Diretores;

- X. Definir e submeter à apreciação da Diretoria Executiva as políticas e normas que orientarão as atividades financeiras e administrativas;
- XI. Definir metas, planos e programas que permitam o desenvolvimento da qualidade da Sanesul;
- XII. Coordenar e controlar o orçamento de custeio e de investimentos da Diretoria;
- XIII. Supervisionar e controlar planos e programas de informática;
- XIV. Dirigir o planejamento dos sistemas de informações em processamento de dados e dar manutenção, atendendo as necessidades de todas as áreas da Sanesul;
- XV. Implementar ações que visem o cumprimento da legislação pertinente ao saneamento ambiental e ação social.

### **Seção III** **Do Diretor de Engenharia e Meio Ambiente**

Art. 45. Ao Diretor de Engenharia e Meio Ambiente compete:

- I. Estabelecer planos de expansão a partir do conhecimento do potencial de demanda;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de expansão das gerências regionais;
- III. Assinar em conjunto com o Diretor-presidente, conforme a natureza do assunto, atos e contratações que envolvam obrigações para com a Sanesul;
- IV. Planejar, dirigir e coordenar as áreas de elaboração de projetos, execução de obras e meio ambiente;
- V. Definir e propor programa e orçamento de obras e serviços, através de critérios técnicos e econômico-financeiros, em conjunto com a Diretoria Comercial e de Operações;
- VI. Aprovar tecnicamente contratações de projetos e obras;
- VII. Assinar em conjunto com o Diretor-presidente, conforme a natureza do assunto, atos e contratações que envolvam obrigações para com a Sanesul;
- VIII. Assinar cheques e outros títulos de créditos da Sanesul com o Gerente Financeiro e de Gestão de Recursos ou procuradores ou demais Diretores;
- IX. Responsabilizar-se tecnicamente perante o CREA-MS pelas atividades pertinentes da Sanesul;
- X. Coordenar e controlar o orçamento de custeio e de investimentos da diretoria;
- XI. Implementar ações que visem o cumprimento da legislação pertinente ao saneamento ambiental e ação social.

### **Seção IV** **Do Diretor Comercial e de Operações**

Art. 46. Ao Diretor Comercial e de Operações compete:

- I. Planejar, dirigir e coordenar as áreas de operação, manutenção e comercialização dos sistemas de abastecimento de água;
- II. Definir e propor programas e orçamentos da Diretoria Comercial e de Operações, através de critérios técnicos, econômico-financeiros e operacionais, em conjunto com a Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente;
- III. Implementar a política de controle sanitário da Sanesul;
- IV. Elaborar e acompanhar programas de operação, manutenção e comercialização de sistemas de abastecimento de água observadas às especificidades estabelecidas competências estabelecidas nos contratos e convênios;
- V. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de expansão das gerências regionais;
- VI. Assinar em conjunto com o Diretor-presidente, conforme a natureza do assunto, atos e contratações que envolvam obrigações para com a Sanesul;
- VII. Assinar cheques e outros títulos de créditos da Sanesul com o Gerente Financeiro e de Gestão de Recursos ou procuradores ou demais Diretores;
- VIII. Coordenar e controlar o orçamento de custeio e de investimentos da diretoria;
- IX. Implementar ações que visem o cumprimento da legislação pertinente ao saneamento ambiental e ação social.

## Capítulo II

### Seção Única Das Gerências Regionais

Art. 47. Aos Gerentes Regionais compete:

- I. Propor à Diretoria Executiva as ações para o alcance dos objetivos e metas da Gerência Regional;
- II. O planejamento, gerenciamento e execução de políticas, planos, programas e projetos no âmbito da Gerência Regional, em consonância com as diretrizes da Sanesul, visando o bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e a comercialização dos serviços, englobando sua gestão em todas as localidades sob sua responsabilidade;
- III. Responsabilizar-se pela análise e monitoramento mensal dos resultados das metas da gerência e unidades;
- IV. Cumprir as estratégias de gestão junto ao poder concedente visando à manutenção das concessões;
- V. Manter relações com as instituições públicas e privadas no âmbito da Gerência Regional;
- VI. Analisar, aprovar e acompanhar as demandas oriundas das localidades de sua gerência;

VII. Coordenar as atividades de planejamento, execução e gerenciamento das rotinas da operação, garantindo a tomada de decisão em tempo real;

VIII. Coordenar, acompanhar e controlar os serviços de manutenção executados nos sistemas operados pela Sanesul;

IX. Coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas à comercialização dos serviços, atendimento ao cliente;

X. Coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas à administração de pessoal próprio e terceirizadas, suprimentos, transporte e serviços gerais no âmbito da Gerência Regional, assim como as atividades financeiras;

XI. Responsabilizar-se pela confiabilidade e manutenção dos dados referentes aos sistemas gerenciais de informação da Sanesul;

XII. Supervisionar o cumprimento das políticas ambientais em todas as unidades sob sua responsabilidade.

### Capítulo III

#### Seção Única Dos Gerentes

Art. 48. Aos gerentes incumbe:

I. Programar, dirigir, coordenar e controlar as atividades e cumprir as atribuições da gerência sob sua responsabilidade;

II. Orientar a execução dos projetos designados à sua gerência;

III. Coordenar, orientar, controlar e promover a execução dos serviços sob sua responsabilidade, observando e fazendo observar as normas, dispositivos regulamentares, legais e as determinações do diretor imediato;

IV. Estabelecer prioridades para execução das atividades que envolvam a sua área de atuação;

V. Estabelecer sistemas de informações gerenciais das atividades sob sua coordenação, acompanhando os resultados e estabelecendo ações corretivas;

VI. Coordenar ações que visem o cumprimento da legislação pertinente ao saneamento ambiental;

VII. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por seu superior imediato.

### Capítulo IV

#### Dos Coordenadores, Supervisores, Supervisores de Unidade, Supervisores Distritais, Assistentes e Assistentes de Diretoria.



## **Seção I Dos Coordenadores**

Art. 49. Aos Coordenadores incumbe o planejamento, a execução, o acompanhamento e controle das atividades sob sua responsabilidade definidas no Manual de Atribuições de Empregos Comissionados e outras atribuições que forem delegadas pela gerência que está subordinado.

## **Seção II Dos Supervisores**

Art. 50. Aos Supervisores incumbe supervisionar as atividades sob sua responsabilidade.

## **Seção III Dos Supervisores de Unidade**

Art. 51. Aos Supervisores de Unidade incumbe planejar, executar e supervisionar a execução das atividades relativas ao funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, à comercialização dos serviços e atendimento ao cliente, à gestão das atividades operacionais, comerciais, administrativas e financeiras, ao cumprimento das políticas ambientais no âmbito da unidade sob sua supervisão.

## **Seção IV Dos Supervisores Distritais**

Art. 52. Aos Supervisores de Distritos incumbe executar e supervisionar a execução das atividades operacionais, comerciais, administrativas e financeiras e o cumprimento das políticas ambientais no âmbito do distrito sob sua supervisão.

## **Seção V Dos Assistentes e Assistentes de Diretoria**

Art. 53. Aos Assistentes e Assistentes de Diretoria incumbe:  
I. Auxiliar na execução das atividades de apoio administrativo, conforme delegação de seu superior imediato;  
II. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por seu superior imediato.

## **Título VI Das Substituições**

Art. 54. Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

- I. O diretor-presidente, por um dos Diretores;
- II. Os demais Diretores serão substituídos em suas ausências ou impedimentos por outro Diretor.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, a Diretoria Executiva escolherá substituto temporário que exercerá o cargo até a escolha do definitivo pelo Conselho de Administração.

## **Título VII Dos Empregos em Comissão**

Art. 55. Para composição dos empregos comissionados, a Sanesul contará com os empregos constantes no Anexo Único deste Regimento.

§ 1º. Os empregos comissionados constituem livre nomeação e dispensa e deverão contemplar, preferencialmente, empregados pertencentes ao quadro de pessoal da Sanesul, sendo que 40% (quarenta por cento) do número total de empregos comissionados, constantes do Anexo Único deste Regimento, poderão ser ocupados por profissionais não pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Sanesul, desde que atendam os requisitos constantes no Plano de Carreiras e Remuneração e as exigências legais.

§ 2. As nomeações para os empregos comissionados não poderão extrapolar o limite estabelecido no Anexo Único.

## **Título VIII Das Funções Gratificadas**

Art. 56. Os requisitos para definição e provimento das funções gratificadas, bem como o quantitativo de vagas, serão disciplinados pelo Plano de Carreira e Remuneração.

## **Título IX Das Disposições Finais**

Art. 57. O instrumento para a prática de atos de competência do Diretor Presidente é a Portaria, nos termos do Decreto Estadual nº 11.439 Art. 2º, III de 13 de outubro de 2003.

Art. 58. É de competência da Diretoria Executiva a distribuição dos postos de trabalhos pelas diversas áreas da Sanesul, conforme as suas necessidades.

Art. 59. É de responsabilidade dos Diretores a aprovação de Procedimentos, Instruções de Trabalho e Manuais no que se refere à sua área de competência.

Art. 60. É facultada aos Diretores a delegação de competência aos seus subordinados para a prática de atos administrativos.

Art. 61. O quadro gerencial da Sanesul foi estabelecido através da Lei 5.513 de 21 de maio de 2020.

Art. 62. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Sanesul.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2020.

Álvaro Scriptori Filho  
Presidente Conselho Administração

Thaner Castro Nogueira  
Vice-Presidente Conselho Administração

Luiz Felipe d'Ornellas Marques  
Membro Conselho Administração

Paulo Jose Dietrich  
Membro Conselho Administração

Bernadete Martins Gaspar Rangel  
Membro Conselho Administração

Roberto Lorenzoni Neto  
Membro Conselho Administração

Paulo Roberto Augusto Nepomuceno  
Membro Conselho Administração

**ANEXO ÚNICO DO  
REGIMENTO INTERNO DA SANESUL**

<b>DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS COMISSIONADOS</b>	<b>Quantidade</b>
Assessor	
Gerente	
Chefe de Gabinete	39
Coordenador	71
Supervisor de Unidade	78
Assistente	21
Assistente de Diretoria	11
<b>TOTAL</b>	<b>220</b>